## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

--Litoral norte de São Paulo-

LRI NÚMERO 1514 DE 13 DE MAIO DE 1996 (Projeto de Lei 29/96, de autoria do Vereador Moralino Valim Coelho).

Exclui a parte final do art. 1º da Lei Nº 1503/96.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo  $1^\circ$  - Fica excluida a parte final do artigo  $1^\circ$  da Lei  $N^\circ$  1503, de 10 de Abril de 1996, que diz: "sem ônus para os beneficiários".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 13 de Maio de 1996.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 13 de Maio de 1996.